

Campinas, 06 de abril de 2018

Ao Professor Paulo César Centoducatte  
Presidente Adunicamp

Prezado Professor,

Consulta-nos a ADunicamp sobre a possível ocorrência de ocupante de cargo eletivo dentro da entidade exercer funções executivas na Universidade.

O Artigo de nº 40 do Regimento da ADunicamp, em seu parágrafo 1º, especifica que o exercício de funções executivas impede a candidatura, tanto à Direção da entidade quanto ao Conselho de Representantes – o Artigo 46 parágrafo 1º afirma que se aplicam à eleição dos representantes as previsões dos artigos de 38 a 45.

O mesmo Artigo 40, em seu parágrafo 2º, especifica que o exercente de cargo eletivo que assumir função executiva deverá desligar-se deste cargo dentro de trinta dias.

1

Assim, fica clara a intenção do Regimento, que é impedir tanto a eleição quanto a permanência no cargo eletivo daquele que estiver em função executiva da Universidade, visando garantir a independência total da entidade.

Caso o impedido se inscreva para concorrer às eleições, poderá ter sua candidatura impugnada, na forma regimental, por qualquer associado, dentro do prazo específico a ser aberto pela Comissão Eleitoral, que decidirá a respeito.

Caso se verifique que o impedimento surja ou seja verificado posteriormente à eleição, aplica-se a regra citada acima: desligamento em trinta dias. Não havendo o esperado desligamento voluntário, o Regimento não estabelece regra específica para a exclusão do diretor ou representante, motivo pelo qual devem ser aplicadas as regras gerais estabelecidas.

Diz o Regimento:

Artigo 9º - São deveres dos sindicalizados:

1. observar o presente Regimento e os princípios da ética profissional;
- (...)

Artigo 10 – São passíveis de penalidades aplicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes, os sindicalizados que desrespeitarem os preceitos deste Regimento da Adunicamp-Seção Sindical.

Parágrafo único – As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:

1. advertência,
2. repreensão;
3. suspensão;
4. exclusão.

Artigo 23 – Ao Conselho de Representantes compete:

(...)

2. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos sindicalizados e da Adunicamp-Seção Sindical, exceto alterar este Regimento, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a entidade;

(...)

Artigo 28 – À Diretoria, coletivamente compete:

1. cumprir e fazer cumprir este Regimento, os regulamentos e as normas administrativas da Adunicamp-Seção Sindical, assim como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

(...)

Analisando sistematicamente os dispositivos acima (e afastando a previsão constante do artigo 20, 2º, acerca de destituição de membro do Conselho de Representantes, já que hipótese fática distinta), vê-se o poder disciplinar da Diretoria (ouvido o Conselho), que pode chegar até à aplicação da pena máxima: a exclusão do quadro associativo.

É velho e bem aplicável ao caso o ditado jurídico “quem pode o mais, pode o menos”; se pode excluir do quadro social, a Diretoria pode também excluir do quadro de diretores ou de representante aquele que estiver em condição de impedimento do exercício da função eletiva.

E a Diretoria deve tomar as atitudes apropriadas para tanto, uma vez que, como visto no dispositivo regimental acima transcrito, Artigo 28, 1, é seu dever cumprir e fazer cumprir as normas da entidade.

Assim, verificada a situação de impedimento, acreditamos que a solução que atende o Regimento e resguarda os direitos dos associados seja o envio de notificação, pela Diretoria, ao impedido, para que este esteja ciente do prazo de trinta dias para que se desligue do órgão. Não o fazendo, a Diretoria deverá iniciar o procedimento do Artigo 10 do Regimento e proceder à exclusão do associado do órgão eletivo, independentemente da aplicação de penalidade lá prevista (uma vez que, alertado, o associado deixou voluntariamente de cumprir o Regimento), já que a exclusão do órgão não se dará como penalidade disciplinar, mas como reconhecimento de impedimento.

Na necessidade de maiores esclarecimentos, ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Nilo Beiro  
OAB.SP 108.720  
Consultoria Jurídica